

AUDITORIA DE CONFORMIDADE LEGAL



Entre:

1.ª CONTRAENTE: "ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130 em Vila Nova de Santo André, titular do NIPC 505 600 005, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), representada por Jaime António Pires Gabriel Silva, Vice-presidente do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade, conforme resulta do Ata n.º 7/2015, de 04 de julho de 2016 em conjugação com a Certidão Permanente com o código de acesso doravante designada por **AdSA**.

e

2.ª CONTRAENTE: "QTEL - QUALIDADE TOTAL E LOGÍSTICA, LDA.", com sede social na Rua das Amendoeiras, n.º 27, 3.º Esq., 2775-641 - Carcavelos, titular do NIPC 503 288 683, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o capital social de 12.500,00 EUR (doze mil e quinhentos euros), aqui representada por António Luís de Carvalho Moltinho de Almeida, na qualidade de Gerente e com poderes para obrigar a sociedade, conforme Certidão Permanente com o código de acesso doravante designada por **ADJUDICATÁRIA**.

é celebrado o presente **CONTRATO** que se rege pelas **Cláusulas seguintes**:

Considerando:

- Que o Vice-presidente do Conselho de Administração da **AdSA**, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo da Ata n.º 7/2016 aprovada em reunião de 04 de julho de 2016, tomou, em 4 de setembro de 2018, as decisões de contratar e proceder ao lançamento de um procedimento por consulta prévia para a escolha do cocontratante particular do **CONTRATO** de aquisição de serviços denominado por "Auditoria de Conformidade Legal";
- Que o Vice-presidente do Conselho de Administração da **AdSA**, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo da Ata n.º 7/2016 aprovada em

reunião de 04 de julho de 2016, aceitou, a 15 de novembro de 2018, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** e, em consequência, adjudicou-lhe o presente **CONTRATO**;

- Que, naquela mesma data, o Vice-presidente do Conselho de Administração, provou a minuta do presente **CONTRATO**;
- Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do Artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **AdSA**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre, esta, prestados pela **ADJUDICATÁRIA**;
- Que a **ADJUDICATÁRIA** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- Que não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos contratos Públicos.

Acordam as outorgantes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, pela **AdSA** à **ADJUDICATÁRIA** de "Auditoria de Conformidade Legal", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos.
2. A prestação de serviços tem como principais, as seguintes atividades:
 - a) Elaboração de um Plano de Auditoria a enviar à AdSA com a antecedência de 1 (uma) semana em relação à data de realização da auditoria, conforme modelo da AdSA;
 - b) Realização de uma auditoria de conformidade legal, que deverá contemplar os requisitos legais aplicáveis, da legislação publicada e em vigor, na área geográfica de influência da AdSA, nacional ou internacional (que inclui a legislação nacional e a legislação Europeia, em vigor em Portugal), tendo

em consideração o âmbito das atividades, produtos e serviços das áreas funcionais e instalações existentes, no mínimo, conforme indicadas no Anexo VII. Deverá ainda contemplar os requisitos das Normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015, OHSAS 18001:2007/NP 4397:2008 e NP EN ISO 50001:2012, bem como o estipulado em todas as licenças e alvarás aplicáveis às atividades da AdSA;

- c) A auditoria, com uma duração máxima de cinco dias, deverá ter uma componente documental e uma componente de terreno, realizada in loco nas instalações da AdSA, de forma a garantir a análise de questões operacionais e de toda a documentação relacionada;
- d) Elaboração de um Relatório de Auditoria entregue à AdSA, no prazo máximo de 8 dias após a execução da respetiva auditoria;
- e) A auditoria de conformidade legal deverá ser efetuada de acordo com os requisitos do procedimento G2.PT.003 – Auditorias Internas (Anexo IX do Caderno de Encargos).

ARTIGO 2.º

Local dos Serviços

A execução das obrigações previstas nas cláusulas anteriores será executada nos seguintes locais:

LOCAL DE EXECUÇÃO	
1	Edifício-Sede em Vila Nova de Santo André
2	Oficinas de Manutenção em Vila Nova de Santo André
3	Armazém e escritórios anexos em Vila Nova de Santo André
4	5 Captações subterrâneas ativas e 1 de reserva
5	Centro Operacional de Santo André, junto à Sede
6	Centro Operacional de Monte Chãos, Sines
7	2 Estações de Tratamento de Água para Consumo Humano em Santo André e Zona Industrial e Logística de Sines
8	1 Estação de Tratamento de Água Industrial (ETA de Morgavel), no Concelho de Sines
9	11 Estações elevatórias de água residual
10	1 Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR de Ribeira de Moinhos), na Zona Industrial e Logística de Sines
11	1 Aterro de Resíduos Industriais (RESIM), Concelho de Santiago do Cacém
12	Estação de captação de Ermidas, em Ermidas-Sado

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4.º

Caução

Atendendo ao valor do contrato a celebrar, nos termos do artigo 88.º, n.º2, alínea a) do CCP, não é exigida caução.

ARTIGO 5.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar pela **AdSA**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução, perfeita e cabal, de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **3.050,00 EUR** (três mil e cinquenta euros), a que acresce a taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Águas de Santo André, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas de Santo André, S.A. das respetivas faturas, emitidas, a partir de janeiro de 2018, de forma eletrónica em cumprimento do artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da correspondente fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

ARTIGO 6.º

Seguros

A **ADJUDICATÁRIA** obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente **CONTRATO**, a(s) apólices de seguro(s) exigidas no Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

Segurança e Ambiente

- 1. A ADJUDICATÁRIA** obriga-se, na execução do presente **CONTRATO**, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.
- 2. Mais garante a ADJUDICATÁRIA:**
 - a não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
 - o envio, se solicitado, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;
 - a limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais supra referidas;
 - o envio, se solicitado, das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual que utilize na prestação de serviços.

ARTIGO 8.º

Condições de trabalho e sociais

- 1. A ADJUDICATÁRIA** na execução do presente **CONTRATO** obriga-se a conservar e cumprir por si e fazer terceiros intervenientes no presente **CONTRATO** também a cumprir, todos os requisitos e normas constantes do Regulamento para Fornecedores da **AdSA** para as condições de trabalho e sociais, por si recebido e assinado previamente à outorga do **CONTRATO**.
- 2. A AdSA** reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar à **ADJUDICATÁRIA** a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações da **ADJUDICATÁRIA** para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido Regulamento.

ARTIGO 9.º

Invalidade parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

ARTIGO 10.º

Despesas do contrato e encargos

Todas as despesas com a celebração e manutenção do contrato serão da responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

ARTIGO 11.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é

ARTIGO 13.º

Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à **AdSA** dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **AdSA** declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdSA** o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **AdSA** em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

ARTIGO 14.º

Comunicações escritas

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

▪ **AdSA**

Morada: Cerca da Água - Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André

E-mail: geral.adsa@adp.pt;

▪ **ADJUDICATÁRIA**

Morada: Rua das Amendoeiras, nº27, 3º Esq., 2775-641 – Carcavelos

E-mail: geral@qtel.pt

ARTIGO 15.º

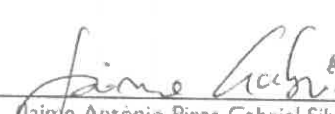
Vigência

O presente **CONTRATO** entra em vigor no dia 28 de novembro de 2018.

O presente contrato, foi celebrado em Vila Nova de Santo André, no dia 22 de novembro de 2018 de acordo com a vontade livre e consensual das partes, sendo composto por 8 (oito) páginas escritas todas numeradas, que se encontram rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

A 1.ª CONTRAENTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.


(Jaime António Pires Gabriel Silva)
(Vice-presidente do Conselho de Administração)

A 2.ª CONTRAENTE

QTEL – QUALIDADE TOTAL E LOGÍSTICA, LDA.


(António Luís de Carvalho Moitinho de Almeida)
(Gerente)